



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DAL 2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 - PMPA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017 SEGUP/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR
DO PARÁ E A EMPRESA LOCAVEL
SERVIÇOS LTDA, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES, DECORRENTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017 -
SEGUP/PA, CONFORME ABAIXO SE
ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 16217 (PMPA), CPF nº 301.173.212.49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LOCAVEL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará na Rua Jeronimo Pimentel, 156, bairro: Umarizal, CEP: 66.055-000, inscrita no CNPJ n 63.798.490/0001-33, Inscrição Estadual n.º 15.157.325-5, neste ato representada pelo sr. José Emílio Houat, Brasileiro, Empresário, portador da identidade n.º 303-D CREA/AP e do CPF n.º 122.321.142-87, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 011/2017-SEGUP/PA, e a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 (Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 967, de 14 de maio de 2008 (Torna a modalidade de licitação denominada pregão obrigatória, no âmbito da Administração Pública Estadual, para aquisição de bens e serviços); Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); e subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações, assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017-SEGUP/PA e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Pará, conforme Parecer Nº 004/2018-CONJUR1/DAL 2, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.



CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores**, para atender as necessidades da Polícia Militar do Pará, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência deste Contrato – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo máximo para entrega dos veículos será de 90 (noventa) dias, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do dia 1º de março de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

7.1. Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 18.011.064,00 (dezoito milhões, onze mil e sessenta e quatro reais)**, de acordo com o descrito na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QTD	Valor unitário/ mês	Valor Total/mês	Valor Total/ano
22	Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, viatura policial, com rastreador, rádio de comunicação, grafismo, sinalizador acústico e visual.	278	R\$ 5.399,00	R\$ 1.500.922,00	R\$ 18.011.064,00

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa:	1425 – Segurança Pública
Projeto/Atividade:	26/8259 – Realização de Policiamento



	Ostensivo
Elemento de Despesa:	33.90.33.03 – Passagens de Despesas com Locomoção/ Locação de Meios de Transporte
Plano Interno:	2100008259C
Fonte:	0101006355 (Tesouro do Estado/ Locação de Veículos)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

9.1. São deveres da CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso no item 03, e observadas às normas constantes deste instrumento;

9.1.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

9.1.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;

9.1.5. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;

9.1.6. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

9.1.7. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e seus Anexos, propostas apresentada, e ainda:



9.1.7.1. A CONTRATADA deverá entregar os veículos Zero Km em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado com documentação atualizada, sendo que os veículos a serem locados ao Estado do Pará deverão ser regularizados, (primeiro emplacamento ou sua transferência) junto ao DETRAN-PA, sem franquias mensais de quilometragem;

9.1.7.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com os reservatórios (principal e auxiliar) de combustíveis abastecidos com no mínimo ¼ (um quarto) de sua capacidade máxima.

9.1.7.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas;

9.1.7.3.1. Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido aditivo do radiador, pastilha de freio, longa de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira e outros serviços previstos no manual do fabricante;

9.1.7.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção nos veículos e em seus acessórios na Região Metropolitana de Belém e nos municípios de Santarém, Marabá, Castanhal, Tucuruí, Redenção, Paragominas, Capanema, Altamira, Abaetetuba, Itaituba, Soure, Breves e São Félix do Xingu, podendo subcontratar empresas especializadas para realização de tais serviços.

9.1.7.5. A CONTRATADA se responsabilizará por seguro ou assumir diretamente todos os sinistros advindos do Contrato firmado entre as partes, salvo nos casos de danos por "mau uso" do condutor do veículo e de seus acessórios, nos casos de culpa ou dolo do agente, devidamente apurado em procedimento administrativo da CONTRATANTE, referentes às seguintes coberturas:

9.1.7.5.1. Danos materiais a terceiros: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

9.1.7.5.2. Danos corporais: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

9.1.7.5.3. Morte (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais);

9.1.7.5.4. Invalidez permanente (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais)



9.1.7.5.5. Caso o veículo tenha perda total por ocasião de sinistro, substituir o veículo sem ônus para CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item 9.1.7.6.

9.1.7.6. A CONTRATADA disponibilizará veículos reserva no percentual de no mínimo 10% (dez por cento) do total da frota de veículos locados, na Região Metropolitana de Belém e nos municípios de Santarém, Marabá, Castanhal, Tucuruí, Redenção, Paragominas, Capanema, Altamira, Abaetetuba, Itaituba, Soure, Breves e São Félix do Xingu, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, com documentação atualizada e regularizada junto ao DETRAN-PA, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões) de modo a garantir a continuação do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituições nos municípios do interior do Estado e de 08 (oito) horas para os municípios da Região Metropolitana de Belém, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo órgão CONTRATANTE;

9.1.7.7. Caso a CONTRATADA não realize a manutenção e/ou substituição dos veículos dentro dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, os valores referentes aos dias parados serão deduzidos a título de desconto, do valor faturado mensalmente, sendo este calculado no valor mensal por tipo de veículo, dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo total de dias efetivamente parados, conforme fórmula: $\text{Desconto} = \text{Valor Mensal} \times \text{N}^{\circ} \text{ Dias Parados}$;

9.1.7.8. A CONTRATADA deverá proceder o rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

9.1.7.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

9.1.7.10. A CONTRATADA deverá possuir agência própria de atendimento com base instalada na Região Metropolitana de Belém, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;



9.1.7.11. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os acessórios instalados nos veículos que apresentarem defeitos, devidamente constatado pelos serviços de manutenção descritos no item 4.1.7.4, quando não houver possibilidade de reparo. Caso os acessórios não sejam substituídos de maneira imediata serão descontados do valor mensal por veículo locado, o valor dos dias em que forem registradas a falta do acessório, conforme item 4.1.7.6;

9.1.7.12. A CONTRATADA deverá substituir os veículos a partir de 120.000 km (cento e vinte mil quilômetros) rodados ou 02 (dois) anos de uso, ou que ocorrer primeiro a contar da data da entrega;

9.1.7.13. Nos casos de infração de trânsito, a CONTRATADA deverá encaminhar ao órgão CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Notificação de Atuação de Infrações de Trânsito emitida pelos Órgãos de Trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

9.1.7.14. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;

9.1.7.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes;

9.1.7.16. A CONTRATADA deverá arcar com os custos do grafismo de cada veículo, cujo layout de cada instituição será fornecido pela CONTRATANTE, estabelecendo o quantitativo de veículos grafados, determinando quais serão grafados e que tipos de gráficos a eles serão apostos;

9.1.7.17. A CONTRATADA deverá revitalizar o grafismo dos veículos a cada 01 (um) ano de uso, ou a partir de 60.000 km (sessenta mil quilômetros) rodados;

9.1.7.18. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com jogo de tapetes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São deveres da CONTRATANTE:

10.1.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo



para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas,

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

9.1.3. Rejeitar os veículos locados que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

10.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

10.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

10.1.6. A CONTRATANTE deverá efetuar o abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato;

10.1.7. A CONTRATANTE deverá enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária contendo a identificação do condutor infrator, condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido no item 9.1.7.13, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE;

10.1.8. A CONTRATANTE deverá adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A entrega dos veículos será acompanhada e fiscalizada por servidor do ÓRGÃO CONTRATANTE, especialmente designados para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta nº 658/2014 – SEAD/AGE;

11.2. Caberá ao servidor designado rejeitar os veículos que estiverem fora das especificações e qualidade exigidas neste Termo de Referência, devendo o contratado efetuar as correções, após a comunicação do servidor.

11.3. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;



11.4. Todos e quaisquer danos decorrentes da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço ora contratada, caso haja divergências com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.6. Caberá ao servidor(es) designado(s) realizar a auditoria mensal da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e, no caso de discordância, proceder as devidas glosas.

11.6.1. A GLOSA compreende na verificação da quantidade de dias em que os veículos locados ficaram parados sem a substituição com veículos reservas e nem previstas no desconto da Nota Fiscal/Fatura apresentado, durante a análise da fiscalização mensal.

11.7. A CONTRATANTE poderá designar fiscais por regiões, à critério da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO:

12.1. Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades do ÓRGÃO CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA na obrigatoriedade de disponibilizar o veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da solicitação, considerando a necessidade de adaptação dos veículos.

12.2. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente novo, bem como determinar prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.

12.3 A entrega dos veículos serão realizadas no local indicado pela CONTRATANTE e sua devolução por ocasião de substituição no mesmo local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}$$



~~CONF. R. L. U.~~

~~CONF. R. L. U.~~

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

Io – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderá exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

15.2. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária exclusivamente no Banco do Estado do Pará / BANPARA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 – SEFA-PA e suas alterações, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

NOME DO BANCO:	BANPARÁ
CÓDIGO DA AGÊNCIA:	015
Nº DA CONTA:	310672-1

15.4. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às



condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

15.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Polícia Militar do Pará, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. A Contratada deverá fornecer o objeto contratual com a garantia e assistência técnica prevista no Termo de Referência Anexo I – do edital, atendendo os requisitos e observadas às normas previstas para esse tipo de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2017-SEGUP, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa:

b.1 - De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato:

b.2 - De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato:



c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PM/PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

17.2. Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

17.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" e "d" do subitem 16.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea b do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

17.4. Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas do subitem 16.2.



17.5. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.

17.6. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO



18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de mobilização.

4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Antes de iniciar a produção dos veículos locados pelo Estado, a contratada deverá apresentar um protótipo do veículo, com as transformações previstas neste Termo.



20.2. Por ocasião do encerramento do contrato, e/ou em casos de acidente com perda total do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a desconfiguração da viatura policial, ou seja, retirada de adesivos, grafismo, sinalizador acústico/visual e outros itens que a identifiquem como viatura policial.

20.3. Ao final do contrato de locação, em casos de indisponibilidade permanente e/ou substituição de veículos, os equipamentos de rádio deverão ser encaminhados ao respectivo CONTRATANTE para fins de desprogramação.

20.4. Toda condução de viatura que não seja por servidor da CONTRATANTE deverá ocorrer com a utilização da placa de experiência prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de mantas sobre as logomarcas contendo a indicação de "veículo em manutenção" e capa protetora sobre o sinalizador visual, a fim de ocultar as características da viatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Termo de Referência, deverão ser solicitadas por escrito ou email, à Coordenadoria de Recursos Logísticos – CRL/SEGUP, Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Bairro Batista Campos, CEP: 66.023.700, contatos: (91) 3184–2504 / 3184–2542, email: crmsegup@yahoo.com.br no horário compreendido entre 08h30min às 16h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da constituição do Estado do Pará;

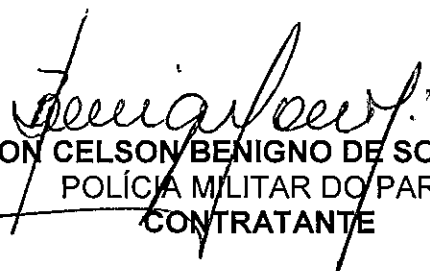
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.



E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém/Pa, 15 de 01 de 2018.


HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CONTRATANTE



JOSÉ EMÍLIO HOUAT
EMPRESA LOCAVEL SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS

01 - Zilda das Virgens Castro - CPF 773.603.382-00

02 Alex Ricardo Silva da Silva - CPF: 978.084.402-30

Jardene Ferreira da Silva
CPF: 839.846.402-00



do cargo de Gerente, Carteira Nacional de Habilitação nº. 03484237850, categoria B a dirigir, em atividades relacionadas ao IDEFLOR-BIO, o veículo, deste Instituto Fiat Toro placa POT 4200, com finalidade de dar apoio às atividades de gestão de monitoramento das concessões florestais e demais atividades que serão realizadas, no período de 06 meses, a contar da data da publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
THIAGO VALENTE NOVAES
 Protocolo: 269988

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLICIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 0171/2018 - DP 2
 O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando os termos da cópia da certidão de óbito, matrícula nº 068593 01 55 2017 4 00012 278 0006946 45, expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Izabel/PA, do 2º SGT PM RG 12522 CARLOS ALBERTO ARAUJO PANTOJA, expedida em 21 de dezembro 2017; RESOLVE:
 Art. 1º. EXCLUIR do serviço ativo da PMPA a 2º SGT PM RG 12522 CARLOS ALBERTO ARAUJO PANTOJA, a contar de 27 de agosto de 2017, em virtude do seu falecimento.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de agosto de 2017 e revoga as disposições em contrário.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Quartel em Icoaraci/PA, 16 de janeiro de 2018.
HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL PM RG 16217
 COMANDANTE GERAL DA PMPA
 Protocolo: 269994

PORTARIA Nº 0203/2018 - DP 2
 O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando os termos do Ofício nº 238/2017 - CorGeral, de 07 de julho de 2017; referente a Decisão Administrativa nº 049/2016 - CORREIÇÃO GERAL, em que reconheceu e resolveu não dar provimentos ao Recurso de Reconsideração de Ato Interposto pelo SD PM RG 32629 ANDERSON CRUZ DA SILVA, do 10º BPM/CPC, referente ao conselho disciplinar nº 009/2010-CorCPC, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 224/2016-PMPA, e dessa forma, mantém a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina da Corporação, RESOLVE:
 Art. 1º. EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 32629 ANDERSON CRUZ DA SILVA, do 10º BPM/CPC, matrícula funcional nº 541930991.
 Art. 2º. EXCLUIR da folha de pagamento o SD PM RG 32629 ANDERSON CRUZ DA SILVA.
 Art. 3º. Determinar ao comandante, chefe ou diretor imediato que recolha a identidade do policial militar, desta portaria e a encaminhe a Diretoria de Pessoal da PMPA.
 Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Quartel em Icoaraci/PA, 16 de janeiro de 2018.
HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL PM RG 16217
 COMANDANTE GERAL DA PMPA
 Protocolo: 269997

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 006/2018 - DP4/PMPA
 O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício da atribuição prevista no artigo 19, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 6626/2004; e considerando que a habilitação da candidata aprovada no concurso público para admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar (CFP/PM/2017) foi homologada conforme o Edital nº 007/DP-4/2018, de 16 de janeiro de 2018, em decorrência de recomendação do Exmº Sr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior - Procurador-Geral do Estado do Pará, o qual recomenda o cumprimento da decisão judicial, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0832938-28.2017.8.14.0301, exarada pelo Exmº Sr. Dr. Cláudio Fernandes Silva Lima, Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, o qual determinou que, no prazo de

24 horas (vinte e quatro) horas, a FADESP efetue a inclusão da autora na lista de aprovados e classificados, garantindo sua convocação e matrícula para ser incorporada ao efetivo da Polícia Militar, no cargo de Aluna Soldado, para fins de realização do Curso de Formação de Praças (CFP/PMPA 2016). Salientando que foi arbitrada multa diária de 2.000,00, em caso de descumprimento. RESOLVE:
 Art. 1º - Incorporar no estado efetivo da Polícia Militar do Pará e Matricular no Curso de Formação de Praças, a ser realizado nesta corporação, a candidata **DALCILENE PACHECO FERREIRA**, na condição de *sub júdice*.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga às disposições em contrário.
 Quartel em Belém/PA, 16 de janeiro de 2018
HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL PM
 COMANDANTE GERAL DA PMPA
 Protocolo: 269837

NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Portaria nº 001/2018 - DAL2, de 04 de JANEIRO de 2018, que NOMEIA o CAP QOPM MARCELO MACEDO DE LIMA, em SUBSTITUIÇÃO ao CAP QOPM CONCEIÇÃO MARIA SOARES DA SILVA, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 1003964012 - CELPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa CELPA, cujo objeto destina-se a "regulamentação para fornecimento de energia elétrica, sob os Contratos de Compra de Energia Regulada - CCEr e Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, atendendo as necessidades da Polícia Militar do Pará". NOMEAR 1º SGT PM ROSINALDO CARDOSO HENRIQUES, em SUBSTITUIÇÃO ao SUB TEN QPM-2 SÔNIA MARLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS MACEDO ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA - TEN CEL QOPM
 Resp. p/ Diretoria de Apoio Logístico da PMPA
 Protocolo: 269852

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL
 PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 33.537, DO DIA 15/01/2018 ONDE SE LÊ: MANTER CAP QOPM MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS
 LEIA-SE: MANTER CAP QOPM MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, COMO FISCAL INTERINO DO CONTRATO
 ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA
 Protocolo: 269798

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL
 PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 33.537, DO DIA 15/01/2018 ONDE SE LÊ: MANTER 1º SGT QOPM GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA
 LEIA-SE: MANTER 1º SGT QOPM GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, COMO FISCAL INTERINO DO CONTRATO
 ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA
 Protocolo: 269800

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 005/2018-DAL/PMPA EXERCÍCIO: 2018
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO de empresa especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores, para atender as necessidades da Polícia Militar do Pará, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência deste Contrato - Anexo I do Edital.
VALOR TOTAL: R\$ 18.011.064,00 (dezoito milhões, onze mil e sessenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 15/01/2018.
VIGÊNCIA: 01/03/2018 a 28/02/2019.

A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1425 - Segurança Pública; Projeto Atividade: 26/8259 - Realização de Policiamento Ostensivo; Elemento de Despesa: 33.90.33.03 - Passagens de Despesas com Locomoção/ Locação de Meios de Transporte; Plano Interno: 2100008259C; Fonte: 0101006355 (Tesouro do Estado/ Locação de Veículos).
EMPRESA: LOCATEL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 63.798.490/0001-33, estabelecida na Rua Jerônimo Pimentel, nº 156, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.055-000.
ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA
 Protocolo: 269909

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 006/2018-DAL/PMPA EXERCÍCIO: 2018

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO de empresa especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores, para atender as necessidades da Polícia Militar do Pará, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência deste Contrato - Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 7.026.901,20 (sete milhões, vinte e seis mil, novecentos e um reais e vinte centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15/01/2018.

VIGÊNCIA: 01/03/2018 a 28/02/2019.
 A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1425 - Segurança Pública; Projeto Atividade: 26/8259 - Realização de Policiamento Ostensivo; Elemento de Despesa: 33.90.33.03 - Passagens de Despesas com Locomoção/ Locação de Meios de Transporte; Plano Interno: 2100008259C; Fonte: 0101006355 (Tesouro do Estado/ Locação de Veículos).
EMPRESA: TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP, CNPJ: 14.311.143/0001-29, estabelecida na Rua Jerônimo Pimentel, nº 141, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.055-000.
ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA
 Protocolo: 269934

TERMO ADITIVO A CONTRATO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 037/2011-DAL/PMPA EXERCÍCIO: 2018.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 037/2011 - DAL/PMPA, por mais 06 (seis) meses, pelo valor total de R\$ 63.441,54 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).
VALOR TOTAL: R\$ 63.441,54 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2018.
VIGÊNCIA: 13/01/2018 a 12/06/2018.

A despesa com este termo aditivo ocorrerá: Programa: 1425 - Segurança Pública; Projeto Atividade: 26/8259 - Realização de Policiamento Ostensivo; Elemento de Despesa: 33.90.36.15 - Outros Serviços Pessoa Física/ Locação de Imóveis; Plano Interno: 2100008259C; Fonte: 0101000000 (Tesouro do Estado).
LOCADOR(a): NIVALDO QUARESMA RODRIGUES, CPF nº 333.876.992-04.
ORDENADOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA
 Protocolo: 269871

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ DIRETORIA DE PESSOAL
CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE MATRÍCULA E INCORPORAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/ CFP/PMPA/2016
EDITAL N.º 006/DP-4/2018 - CFP/PMPA, DE 15 JANEIRO DE 2018

O ESTADO DO PARÁ, por meio da Polícia Militar do Pará (PMPA), representada por seu Comandante Geral, **HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM**, torna pública a convocação da candidata do Concurso Público nº 001/PMPA/2016, para a Admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado do Pará, **DALCILENE PACHECO FERREIRA**, aprovada e não classificada dentro do limite de vagas ofertadas para o certame, em decorrência de cumprimento de decisão judicial que determinou a inclusão da candidata na condição *sub júdice*, em observância aos termos do ofício nº 4033/2017-PGE-GAB-PCTA, firmado pelo Exmº Sr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior - Procurador-Geral do Estado do Pará, o qual recomenda o cumprimento da decisão judicial, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0832938-28.2017.8.14.0301, exarada pelo Exmº Sr. Dr. Cláudio Fernandes Silva Lima, Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, o qual determinou que, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, a FADESP efetue a inclusão da autora na lista de aprovados e classificados, garantindo sua convocação e matrícula para ser incorporada ao efetivo da Polícia Militar, no cargo de Aluna Soldado, para fins de realização do Curso de Formação de Praças (CFP/PMPA 2016). Salientando que foi arbitrada multa diária de 2.000,00, em caso de descumprimento.

1. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO:

A candidata convocada deverá se apresentar, no dia 16 de janeiro de 2018, às 09h00min, na Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Pará, na Seção de Mobilização, Recrutamento e Seleção (DP/4), localizada na Rodovia Augusto Montenegro KM 09, nº 8401 - bairro Parque Guajará, no complexo do Comando Geral da PMPA, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1. A candidata convocada deverá comparecer no dia, hora e local, previsto no item 1 deste Edital, para apresentação e entrega dos documentos a seguir relacionados, a fim de ser

C

C